

MS 0010277-09.2012.5.01.0000 (PJe)

Impetrante: João Pontes

Lei 11419 / 2006 art 3º e § ÚNICO

Impetrado: MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

3º Interessado: Rádio e Televisão Record S/A

DECISÃO MONOCRÁTICA

(art. 10 da Lei 12.016/2009)

I – Relatório

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar atacando decisão proferida pela autoridade coatora nos autos da RTOrd 0001206-766.2011.5.01.0016 que determinou que a perícia se realizasse às expensas do autor, ora impetrante, por entender que não há peritos que aceitem receber sua remuneração ao final. Com a exordial vieram os documentos anexados por meio eletrônico.

Diante da matéria apresentada e do teor dos autos, desnecessário o pedido de informações e a manifestação do Ministério Público do Trabalho.

II – Fundamentação

Ausência de documento indispensável ou de sua autenticação

Compulsando os autos, verifica-se que os documentos colacionados não estão autenticados; tampouco inexistente declaração expressa de autenticidade formulada por advogado na forma do caput do art. 830, CLT e art. 196, § 1º do regimento interno deste Eg. TRT, limitando-se a ora impetrante a informar que foram os mesmos extraídos dos autos originários.

A ausência da mencionada autenticação, torna imprestáveis os documentos ora juntados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.016/2009.

Considerando a impossibilidade de se determinar a emenda da peça inicial (Súmula 415 do TST), deve ser a mesma indeferida, nos termos do § 5º do art. 6º c/c art. 10 da L. 12.016/2009.

III - Conclusão

Considerando a impossibilidade de se determinar a emenda da peça inicial (Súmula 415 do TST), indefiro de plano a peça inicial, com fundamento nos arts 10 e 6º, §5º, ambos da Lei 12.016/2009 e art.197 do Regimento Interno.

Custas de R\$40,00 calculadas sobre o valor da causa de R\$2.000,00, dispensada a impetrante tendo em vista a gratuidade de justiça que ora se defere.

Ciência ao Impetrante.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2012.

IVAN DA COSTA ALEMÃO FERREIRA

Juiz Relator

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=16caf309d4ff4c059814c4d96dc97577567239a2&idBin=16331&idProcessoDoc=16228